



MENSAGEM Nº 15/2022
A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
FERNANDO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES
CASA MANOEL GOMES DA CUNHA
NESTA

Senhor Presidente,

É com elevada honra que submetemos a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores (a) dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei de 14 de julho de 2022, Revoga a Lei Municipal nº 1.697/2005. Revoga concessões de gratificações por produtividade e dedicação exclusiva. Institui bônus de incentivo e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo Revogar a Lei Municipal nº 1.697/2005. Revogar concessões de gratificações por produtividade e dedicação exclusiva. Instituir bônus de incentivo e dá outras providências.

Sendo assim, submeto à apreciação dos Ilustres Edis, encaminhando-os na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares para apreciação e votação, contando com os vossos préstimos no sentido de aprovar este Projeto de Lei, pelas razões expostas.

Portanto, em virtude da importância do projeto em tela, esperamos a aprovação do mesmo, por V. Exm^a e demais pares, **sob a condição de tramitação em caráter de urgência urgentíssima**, de acordo com o art. 37 da Lei orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2022.


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI _____/2022

Revoga a Lei Municipal nº 1.697/2005. Revoga concessões de gratificações por produtividade e dedicação exclusiva. Institui bônus de incentivo e dá outras providências.

O PREFEITO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogado a Lei Municipal nº. 1.697/2005, bem como todos os demais atos vigentes que concederam gratificações por produtividade de que trata a Lei descrita no *caput* ou fora dela.

Art. 2º. Revogam-se os atos vigentes que concederam gratificações pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou integral, com dedicação exclusiva.

Art. 3º. Fica instituído bonificação de incentivo, em caráter permanente, para valorização dos servidores, ocupantes dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, em efetivo exercício, pelo cumprimento, desempenho e produtividade de suas tarefas funcionais, ressalvados e garantidos aqueles em gozo de licença prêmio, readaptados e em exercício de mandato classista, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: A gratificação de que trata o *caput* se aplica aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate de endemias do Quadro de Carreira de Cargos Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, ingressos nos seus respectivos cargos até a data da sanção desta Lei.

Art. 4º. A remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias pertencentes ao Quadro de Carreira de Cargos Públicos da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares será constituída de vencimentos base, adicional de insalubridade, quinquênios e bônus de incentivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, ressalvado o aporte financeiro da União.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Palmares, 14 de julho de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito de Palmares